

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-001PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO REPRESENTAR O MUNICÍPIO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE, AUXILIANDO OU COMPLEMENTANDO, NA FALTA DE EXPERTISE TÉCNICA, OS TRABALHOS DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: QUARTO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20210007 E Nº 20210008.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo aditivos de Prorrogação de Prazos aos contratos 20210007 e nº 20210008, referente ao Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-001PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 16.525.583/0001-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 334 laudas, reunidas em único volume.

Conforme se denota nos autos, os Fiscais de Contrato solicitaram através de ofícios o Quarto Termo Aditivo de Prazo aos contratos cuja a vigência encerraria em 31 de dezembro de 2024.



Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado os Ofícios 130/2024-PMT e 1249/2024-FME, devidamente assinados pelos Ordenadores de despesas autorizando a prorrogação do prazo contratual em anexo a seguinte documentação:

- Cópias dos Contratos n° 20210007 e n° 20210008, e seus respectivos Aditivos, as Certidões atualizadas e sua confirmação de Autenticidade.

Em resposta aos Ofícios 131/2024-PMT e 1250/2024-FME, a empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S apresentou na data 13 de dezembro de 2024, seu interesse em prorrogar os contratos n° 20210007 e n° 20210008 por igual período.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 331 a 332).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20210007 e n° 20210008 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos a tabela abaixo:

CONTRATANTE	Nº DOS CONTRATOS	VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO DE PRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	2021007	DE 31/12/2024 A 31/12/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2021008	DE 31/12/2024 A 31/12/2025

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Termo Aditivo de Prazos aos contratos n° 20210007 e 20210008, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 19 de dezembro de 2024.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 173/2024



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 173/2024**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-001PMT, referente ao Quarto Termo Aditivos de Prorrogação de Prazos aos contratos n° 20210007 e n° 20210008, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da administração pública municipal, objetivando representar o município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à secretaria executiva de gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da procuradoria jurídica do Município de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 19 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 173/2024

